



Cursos Profissionais

Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

ARTIGO 1.º

Enquadramento Legal

A Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro estabelece no seu ponto 1 do artigo 19.º que a “A PAP rege-se, em todas as matérias não previstas no presente diploma ou noutra regulamentação a observar pela escola, por regulamento específico aprovado pelos órgãos competentes, como parte integrante do respetivo regulamento interno.

ARTIGO 2.º

Definição e Âmbito

1. A *Prova de Aptidão Profissional* (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apresentação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.
2. O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob a orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
4. A definição do projeto implica a apresentação das motivações pessoais, a análise de recursos, a recolha de informações, a definição de estratégia as e a avaliação da sua exequibilidade.

ARTIGO 3.º

Caracterização

1. A Prova de Aptidão Profissional, designada abreviadamente por PAP, faz parte integrante da avaliação.
2. A PAP deve possuir uma natureza de projeto transdisciplinar, integrador de todos os saberes e capacidades desenvolvidas ao longo do curso, e ser preferencialmente realizada em contexto de trabalho.
3. A PAP deve ser encarada como estrutura do futuro profissional do jovem:

- Resultando num produto, técnica e economicamente relevante para a atividade empresarial do setor, pela sua utilidade e qualidade;
 - Demonstrando a sensibilidade e preparação do aluno para as necessidades concretas do setor de atividade em que se integrará;
 - Funcionando como uma oportunidade de demonstrar aos potenciais empregadores a capacidade do aluno para um desempenho profissional rigoroso.
4. A PAP será continuamente objeto de avaliação formativa, com a participação de todos os intervenientes, especialmente através dos professores acompanhantes.

ARTIGO 4.º

Objetivos

1. A realização da PAP visa proporcionar a experiência de conceção e definição de um projeto de carácter profissional, interessante e exequível, adequado aos desempenhos funcionais do técnico de Nível IV.
2. A PAP, enquanto projeto de carácter profissional, visa uma efetiva aplicação prática e, enquanto projeto desenvolvido no quadro escolar tem carácter pluridisciplinar, visando a mobilização e a aplicação das aprendizagens produzidas nas diversas áreas de formação.
3. A PAP operacionaliza competências essenciais para a resolução de problemas profissionais, nomeadamente:
 - a) A reflexão sobre causas e/ou consequências das decisões profissionais;
 - b) O espírito de iniciativa;
 - c) O espírito de abertura a soluções criativas e alternativas;
 - d) O desenvolvimento de capacidades de comunicação, programação e avaliação.

ARTIGO 5.º

Conceção e Concretização do Projeto

1. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
 - a) Conceção do projeto;
 - b) Desenvolvimento do projeto;
 - c) Elaboração do relatório final.
2. O relatório final integra, nomeadamente:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto;
 - b) As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar;
 - d) Os anexos.

ARTIGO 6.º

Fases de desenvolvimento do Projeto da PAP

1. O desenho do projeto da PAP desenvolve-se em diferentes fases:
 - a) Identificação do tema/problema do projeto e dos interesses/objetivos do formando;
 - b) Revisão de conhecimentos e procura de informação relativa ao tema/problema;
 - c) Formulação de uma hipótese de resolução do problema diagnosticado;
 - d) Apresentação de proposta de projeto da PAP;
 - e) Definição das tarefas de pesquisa (o que deve ser investigado e como fazê-lo);
 - f) Recolha de dados - questionários, entrevistas, observações, leituras...
 - g) Tratamento dos dados e elaboração de conclusões;
 - h) Redação do relatório constituinte do projeto;
 - i) Defesa do projeto perante um júri de avaliação.

2. A proposta de projeto da PAP deve ser apresentada ao professor acompanhante até final do mês de novembro, em que o aluno realiza o 3º ano de formação e dela devem constar:
 - a) O tema do projeto;
 - b) Os objetivos do projeto;
 - c) O plano de desenvolvimento do projeto;
 - d) Recursos

3. São critérios fundamentais na avaliação das propostas de projetos da PAP, a relevância e a exequibilidade.

4. O projeto conducente à PAP deve iniciar-se formalmente no 1º trimestre do 3º ano e deverá estar concluído até ao dia 15 de junho, desse ano letivo.

5. Todos os documentos são presentes ao júri até oito dias, úteis, antes da data de realização da prova.,

ARTIGO 7.º

Estrutura do Relatório da PAP

1. Na capa deve constar: nome da escola, curso, ano, título do projeto e identificação do autor, data;
2. Na contracapa deve constar: título/subtítulo do projeto, identificação do professor orientador;
3. O conteúdo poderá ser organizado do seguinte modo:
 - a) Índice;
 - b) Introdução;
 - c) Apresentação do projeto - motivações, objetivos, dados e análises;
 - d) Conclusões;

- e) Indicação de fontes de consulta (bibliografia).

ARTIGO 8.º

Júri da Prova de Aptidão Profissional

1. O júri de avaliação da PAP é designado pelo nos termos legais e terá a seguinte composição:
 - a) O diretor pedagógico da escola, que preside;
 - b) O coordenador dos cursos profissionais;
 - c) O diretor de curso;
 - d) Diretor de turma;
 - e) Um professor orientador do projeto;
 - f) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - g) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - h) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
2. O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a e) e dois dos elementos a que se referem as alíneas f) a h) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
3. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo seu substituto legal nos termos regimentais próprios, ou, na impossibilidade deste, e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1, ou, ainda, no impedimento destes, por um professor a designar de entre os professores com competência técnica de acordo com o curso visado.

ARTIGO 9.º

Organização

1. Os professores orientadores e acompanhantes do projeto conducente à PAP são designados pelo diretor da escola de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
2. Aos professores orientadores e acompanhantes da PAP compete, em especial:
 - a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
 - c) Decidir se o projeto e o relatório podem ser apresentados ao júri;
3. Para cada projeto, é designado um ou mais professor(es), a quem cabe a tarefa de orientar diretamente o formando no seu desenvolvimento, supervisionado pelo diretor de curso.
4. O aluno e os professores envolvidos devem estabelecer um calendário, para que, de modo regular e contínuo, estudem e analisem as estratégias, recursos e atividades necessárias ou recomendáveis ao correto desenvolvimento do projeto.

5. O projeto conclui-se com a organização de um relatório a entregar ao professor orientador.
6. O diretor de curso, em colaboração com o diretor da escola e com os demais órgãos estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, designadamente o diretor de turma, assegura a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP.
7. A PAP é individual e terá a duração mínima de 25 minutos e a duração máxima de 60 minutos.

ARTIGO 10.º

Assiduidade e incumprimento

1. Os alunos formandos que entregarem o projeto após a data limite para entrega (15 de junho), só poderão realizar a PAP no ano seguinte.
2. O aluno formando que, por razão justificada, não compareça à PAP deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação ao órgão de direção da escola, podendo aquela ser entregue através do encarregado de educação.
3. No caso de ser aceite a justificação, o diretor de curso/presidente do júri marca a data de realização da nova prova.
4. A não justificação ou a injustificação da falta à prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar, só a podendo realizar no ano letivo seguinte.

ARTIGO 11.º

Avaliação

1. A avaliação é contínua e formativa ao longo do desenvolvimento do projeto conducente à PAP, sendo a etapa final do projeto (PAP) decisiva, representando a síntese quantitativa dos resultados alcançados, nos termos do n.º 5 deste artigo.
2. O aluno formando não poderá fazer a apresentação do projeto, sem ter concluído com aproveitamento a totalidade dos módulos que compõem a estrutura curricular do curso e completado a FCT com avaliação positiva.
3. Sempre que a natureza dos relatórios apresentados exija uma avaliação que pressuponha o desempenho concreto de uma tarefa, compete ao júri a definição da metodologia a aplicar para a referida avaliação.
4. A classificação da PAP é expressa na escala de 0 a 20 valores.
5. Na apreciação final do projeto, o júri deverá ponderar a avaliação, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Projeto e respetivo relatório 70%.
 - b) Apresentação e defesa do projeto 30%.
6. O diretor de curso fará chegar ao conselho pedagógico, depois de aprovados pelo coletivo dos professores da componente de formação técnica, os critérios de avaliação da PAP do respetivo curso,

que serão sujeitos a aprovação e deverão respeitar a ponderação referida no ponto anterior bem como explicitar os parâmetros de avaliação e as respetivas ponderações.

ARTIGO 12.º

Publicitação das Classificações

1. A classificação obtida pelo aluno formando na PAP, será afixada em local público, nos dois dias úteis subsequentes à apresentação do projeto.

ARTIGO 13.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pelos órgãos competentes da escola, tendo em conta a legislação em vigor.